

Contrato n.º 2/2025

Aquisição de eletricidade ao abrigo do lote 1 do acordo quadro de fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental

Entre:

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., com o número de pessoa coletiva 517622610, sita em Rua Alexandre Herculano, 37, 1250-009 Lisboa, representada neste ato por Maria Teresa Mourão Almeida, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, designada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2020, de 27 de outubro e cujos poderes de representação nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio e por delegação de competências conferidas por deliberação do Conselho Diretivo, nos termos do Despacho n.º 5895/2024, de 24 de maio, como Primeiro Outorgante;

E

A Endesa Energia, S.A. – Sucursal em Portugal, com sede em Quinta da Fonte, Edifício D. Manuel I, Piso 3, 2770-203 Paço de Arcos, com o número de pessoa coletiva 980245974 e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de 50.000,00 euros, neste ato representada por Juan José Muñoz Rueda, na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como Segundo Outorgante.

Considerando:

- A centralização na Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP, I. P.), da categoria de compra de energia que compreende eletricidade, combustível rodoviário e gás natural para as entidades compradoras vinculadas ao Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP) determinada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2017, de 6 de junho, bem como para as entidades compradoras voluntárias aderentes mediante mandato administrativo;
- A autorização para a assunção de encargos plurianuais e para a realização da despesa decorrentes da aquisição de eletricidade, conferida à primeira outorgante pelo número 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2024, publicada no Diário da República, 1ª Série, n.º 213, de 4 de novembro;
- Os encargos inerentes ao presente contrato serão suportados por conta das verbas a inscrever no orçamento da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., para 2025, sob a rubrica com a classificação económica n.º 02.02.01 – Encargos com Instalações.

- d) A decisão de contratar tomada pelo Conselho Diretivo da ESPAP, I.P., em 13/11/2024, ao abrigo da subdelegação de competências proferida por Despacho n.º 13322/2024, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 218, de 11 de setembro, considerando a delegação de competências com faculdade de subdelegação, no membro do Governo responsável pela área dos serviços partilhados, para a prática dos atos subsequentes à presente resolução, no âmbito dos procedimentos de contratação centralizada ao abrigo dos acordos quadro de energia a desencadear, conferida pelo número 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2024, publicada no DR, 1ª Série, n.º 213, de 4 de novembro;
- e) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato tomadas por deliberação do Conselho Diretivo da ESPAP, I.P. de 19 de dezembro de 2024;
- f) Fazerem parte integrante do presente contrato todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O contrato tem como objeto o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre, no âmbito do procedimento agregado desenvolvido ao abrigo do lote 1 do acordo quadro para o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental (AQ-ELE 2024), de acordo com os termos e condições melhor identificados no caderno de encargos e na proposta adjudicada no âmbito do lote C, os quais são parte integrante do presente contrato, para cada um dos códigos de pontos de entrega (CPE) do Primeiro Outorgante, que constituem o Anexo I ao presente contrato.

Cláusula 2.ª

Preço e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento objeto do presente contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar os preços unitários de energia ativa (Eur/kWh) aplicados aos consumos efetivos, acrescidos dos encargos que legalmente devam ser suportados pelo Primeiro Outorgante, nomeadamente as tarifas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), a contribuição audiovisual e outras taxas e impostos em vigor, sendo fixado em 263.717,00 € (duzentos e sessenta e três mil e setecentos e dezassete euros) o preço contratual máximo para o presente contrato, valor ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.
2. Aos consumos de energia ativa serão aplicados os preços unitários constantes da proposta adjudicada, a seguir indicados:

Nível de Tensão	Tarifário / Ciclo horário	Preço Unitário (€/kWh)
BTN ≤ 20,7 kVA	Simples – Sem ciclo - Todas as horas	0,1035 €
BTN ≤ 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo diário/semanal - Horas de ponta	0,1059 €
BTN ≤ 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo diário/semanal - Horas de cheia	0,1035 €
BTN ≤ 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo diário/semanal - Horas de vazio	0,1023 €
BTN > 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo diário/semanal - Horas de ponta	0,1059 €
BTN > 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo diário/semanal - Horas de cheia	0,1035 €
BTN > 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo diário/semanal - Horas de vazio	0,1023 €
BTE	Ciclo diário - Horas de ponta	0,1026 €
BTE	Ciclo diário - Horas de cheia	0,1014 €
BTE	Ciclo diário - Horas de vazio normal	0,1014 €
BTE	Ciclo diário - Horas de super vazio	0,1002 €
MT	Ciclo semanal/semanal opcional - Horas de ponta	0,0930 €
MT	Ciclo semanal/semanal opcional - Horas de cheia	0,0919 €
MT	Ciclo semanal/semanal opcional - Horas de vazio normal	0,0942 €
MT	Ciclo semanal/semanal opcional - Horas de super vazio	0,0930 €

- As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante devem ser pagas nos termos da lei, salvo motivo atendível e devidamente justificado face às circunstâncias concretas, a indicar pela entidade adquirente não devendo, contudo, exceder os 60 dias contados da data da receção das faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
- Nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na sua redação atual, e da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro, que regulamenta os aspetos complementares da fatura eletrónica, e nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, até à implementação do processo de fatura eletrónica, o cocontratante pode emitir faturas utilizando mecanismos de faturação diferentes dos previstos no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP.
- As faturas a emitir devem conter os elementos e a informação necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, designadamente, os preços unitários e as taxas, tarifas e impostos aplicados.
- Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao Segundo Outorgante os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emitir nota de crédito, nos casos em que se justifique.
- Sem prejuízo do previsto no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 17/2024, de 29 de janeiro, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adquirente, o cocontratante de serviços tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP.

Cláusula 3.^a**Acesso à rede**

1. A celebração do presente contrato pressupõe que o Primeiro Outorgante expressamente autorize o Segundo Outorgante para que este, em sua representação promova junto do operador da rede de distribuição todas as ações necessárias à ativação, alteração e demais ações relacionadas com a gestão do(s) ponto(s) de fornecimento, bem como proceda à consulta das suas características técnicas.
2. O Segundo Outorgante, com o objetivo de levar a cabo o fornecimento de energia ora contratado e dando cumprimento às obrigações legais e regulamentares, nomeadamente as constantes no Regulamento de Relações Comerciais e no Regulamento da Qualidade de Serviço, transmitirá ao operador da rede de distribuição todos os dados da entidade adjudicante eventualmente necessários a esse fim, incluindo os dados referentes a clientes prioritários.
3. A entidade adjudicante autoriza a transmissão de tais dados nos termos e para os efeitos ora consignados, aceitando também a sua incorporação no registo do ponto de entrega, obrigando-se ainda a fornecer todos os documentos eventualmente necessários à realização do registo junto do referido operador.

Clausula 4.^a**Gestor do contrato**

1. Pela CCDR LVT, I.P. é designada para acompanhar permanentemente a execução do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, [REDACTED] com o endereço de correio [REDACTED]
2. Pela Endesa Energia, S.A é designado gestor do contrato [REDACTED], com o endereço de correio [REDACTED]

Cláusula 5.^a**Duração do contrato**

O contrato tem início na data da sua assinatura e vigora no ano de 2025, não podendo o seu termo ultrapassar o dia 31 de dezembro de 2025.

A data do contrato é a da última assinatura.

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante

Teresa
AlmeidaAssinado de forma
digital por Teresa
Almeida
Dados: 2025.01.22
11:26:27 ZJUAN JOSE
MUNOZ
RUEDAAssinado de forma
digital por JUAN
JOSE MUNOZ RUEDA
Dados: 2025.01.22
15:31:31 Z

Anexo I – Lista de CPE

Nível de Tensão	CPE	Morada do ponto de entrega	Código Postal	Localidade
BTE	PT0002000068114572BY	Estrada Ciprestes	2900-315	Setúbal
	PT0002000068383206FT	EN 360 111	2500-432	Coto
	PT0002000068384005HV	R Leonel Sotto Mayor	2500-227	Caldas da Rainha
	PT0002000068395685CJ	Rua Vasco da Gama, 25	2000-232	Santarém
	PT0002000070299539LL	Vale da Raposa	2140-167	Chamusca
	PT0002000083406824FH	Estrada Nacional, 3	2000-471	Santarém
	PT0002000068395708KJ	Rua Zeferino Brandão	2005-240	Santarém
MT	PT0002000071813647RZ	Rua Camões, 85	2500-174	Caldas da Rainha
	PT0002000068103062QL	R Joaquim Pedro Monteiro, 8	2600-164	Vila Franca de Xira
BTN ≤ 20,7 kVA	PT0002000065164244FA	Rua Alexandre Herculano, 37	1250-009	Lisboa
	PT0002000103742946KT	Largo Nossa Senhora da Piedade n.º 1- R/C- Loja	2005-197	Santarém
	PT0002000029110698AS	R. São Jacinto, 65	2500-431	Coto
BTN > 20,7 kVA	PT0002000109353199FR	Av. Bombeiros V do Montijo AGROPE,	2870-219	Montijo
	PT0002000019725547LZ	R. D. António P Crato, 243	2200-086	Abrantes
	PT0002000202605535QX	Prédio n.º 12227333, Rua Casal das Flores	2500-360	Alvorninha